



## LEI MUNICIPAL 700/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Feira Nova - PE.

**O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Feira Nova - PE.

Art.2º. Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art.1º desta Lei em local visível e de acesso às pacientes.

Art.3º. Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art.4º. O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I–advertência;

II–multa de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento; e

III–multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



Art.5º. Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Feira Nova - PE.

Art.6º. Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova, PE, em

11 de julho de 2023

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Danilson Cândido Gonzaga**  
Prefeito